

CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

EMPRESA FUNERAL CARE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **AVENIDA OSVALDO VALLE CORDEIRO, 1260 CEP: 03584-000, JARDIM BRASÍLIA, SÃO PAULO/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.259.667/0001-00**, neste ato representada na forma de seu CONTRATO Social por **GABRIEL AZEVEDO MEDEIROS** por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito, aqui qualificado como CONTRATADA, institui os TERMOS do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA**, nas modalidades aqui definidas (CONTRATO), a ser celebrado com o CONTRATANTE, devidamente qualificado no TERMO de ADESÃO é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a assistência funerária a ser prestada pela CONTRATADA por meio de assessoria e intermediação de benefícios para a realização do conjunto de serviços que compõem as homenagens póstumas, nos TERMOS deste CONTRATO e do parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 13.261, de 22 de março de 2016, ao CONTRATANTE e/ou aos seus dependentes identificados no **TERMO de ADESÃO**, após o transcurso do(s) período(s) de CARÊNCIA aplicáveis, conforme definidos neste instrumento.

1.2 Os serviços objeto deste CONTRATO serão prestados diretamente pela CONTRATADA, no exercício de sua atividade de prestação de serviços de assistência funerária, ou por pessoas jurídicas credenciadas, diretamente CONTRATADAS pela CONTRATADA, conforme o caso, dentro da área de abrangência deste CONTRATO.

1.3 Exclusivamente para os CONTRATANTES do plano **CUIDAR TRANSLADO**, além do objeto citado no item 1.1., terão o aditivo dos serviços de traslado internacional, conforme descrito no item 3.5.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

2.1 Os TERMOS abaixo, quando utilizados neste CONTRATO em maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado definido nesta cláusula. Assim considera-se:

- a) **CONTRATANTE**: pessoa física ou jurídica que adere ao presente CONTRATO e contrata a prestação de serviços de assistência funerária, mediante a assinatura do **TERMO de ADESÃO**.
- b) **CONTRATADA**: EMPRESA FUNERAL CARE SERVIÇOS LTDA, **pessoa jurídica de direito privado**, acima qualificada, responsável pela administração do **PLANO FUNERÁRIO CUIDAR 1, CUIDAR 4, CUIDAR 6, CUIDAR TRANSLADO**, nas modalidades e TERMOS definidos neste CONTRATO.
- c) **ADESÃO**: assinatura do **TERMO de ADESÃO**, ato por meio do qual o CONTRATANTE adere integralmente às disposições do CONTRATO e passa a ter direito à prestação de serviços de assistência funerária, conforme regulamentados pela Lei Federal nº 13.261/2016, e assume as obrigações previstas neste CONTRATO. Por meio da ADESÃO, o CONTRATANTE declara que tomou ciência e pactou expressamente sua concordância aos TERMOS e regras constantes neste instrumento e reconhece que estas são as únicas condições aplicáveis à sua relação com a CONTRATADA.
- d) **TERMO DE ADESÃO: INSTRUMENTO PELO QUAL O CONTRATANTE MANIFESTA LIVREMENTE SUA VONTADE DE CONTRATAR, NOS TERMOS DO CONTRATO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA NOS TERMOS AQUI DEFINIDOS, E DECLARA QUE TOMOU CIÊNCIA E CONCORDA COM A INTEGRALIDADE DAS CONDIÇÕES DESTES INSTRUMENTO. O TERMO DE ADESÃO CONTÉM OS DADOS DO CONTRATANTE E DOS BENEFICIÁRIOS, O VALOR DA TAXA DE ADESÃO, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, O VALOR E A DATA DO VENCIMENTO DAS MENSALIDADES TOTAIS, A MODALIDADE DE PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA ESCOLHIDA PELO CONTRATANTE E A OPÇÃO PELO RECEBIMENTO DE OUTROS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA CONTRATADA, COM OS RESPECTIVOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO.**
- e) **CORRESPONSÁVEL PELO CONTRATO**: caso aplicável, é a pessoa que assina o TERMO de ADESÃO em conjunto com o CONTRATANTE, tomando ciência e concordando com todos os seus termos e que, em caso de falecimento do CONTRATANTE, assumirá integralmente as responsabilidades do CONTRATANTE previstas no CONTRATO, ficando responsável pelo pagamento das parcelas a vencer até o término da vigência do CONTRATO, pelo fornecimento de informações corretas quanto a si mesmo e seus dependentes, pelo acionamento da CONTRATADA em caso de falecimento de qualquer dos dependentes, bem como todas as demais obrigações previstas neste instrumento.

- f) **CARÊNCIA:** período durante o qual o CONTRATANTE realizará o pagamento antecipado e tempestivo das Mensalidades totais aplicáveis para que os serviços objeto do CONTRATO se tornem disponíveis, incluindo a assistência funerária nos períodos previstos nos itens 10.1 e 11.2.1 do CONTRATO. Durante a CARÊNCIA, a CONTRATADA estará isenta da obrigação de prestar os serviços objeto do presente CONTRATO e de qualquer responsabilidade a eles relativa, observado o disposto nas alíneas “g”, “h” e “i”, abaixo. O pagamento antecipado das Mensalidades Totais no período, não elimina ou reduz o período de CARÊNCIA respectivo.
- g) **CARÊNCIA INICIAL PLANOS CUIDAR 1, CUIDAR 4 E CUIDAR 6:** período de 90 (NOVENTA) dias contados a partir do pagamento da primeira Mensalidade Total, durante o qual a CONTRATADA estará isenta da obrigação de prestar os serviços de assistência funerária, objeto deste CONTRATO ao CONTRATANTE e a todos os demais Beneficiários do CONTRATO.
- h) **CARÊNCIA INICIAL PLANO TRANSLADO:** período de 180 (CENTO E OITENTA) dias contados a partir do pagamento da primeira Mensalidade Total, durante o qual a CONTRATADA estará isenta da obrigação de prestar os serviços de assistência funerária, objeto deste CONTRATO ao CONTRATANTE e a todos os demais Beneficiários do CONTRATO.
- i) **CARÊNCIA ADICIONAL:** período de 90 (NOVENTA) dias corridos durante o qual a CONTRATADA estará dispensada de prestar os serviços de assistência funerária objeto deste CONTRATO ao CONTRATANTE, Dependente e/ou ao Dependente Especial incluído no CONTRATO a pedido do CONTRATANTE.
- j) **CARÊNCIA POR INADIMPLÊNCIA:** período de 30 (trinta) dias contados a partir da quitação total da inadimplência contratual, durante o qual a CONTRATADA estará isenta da obrigação de prestar os serviços de assistência funerária objeto deste CONTRATO ao CONTRATANTE e a todos os demais Beneficiários do CONTRATO, conforme previsto no item 10.1.1 deste instrumento.
- k) **CARÊNCIA POR MORTE ACIDENTAL:** período de 10 (Dez) dias contados a partir do pagamento da primeira Mensalidade Total, durante o qual a CONTRATADA estará dispensada de prestar os serviços de assistência funerária objeto deste CONTRATO ao CONTRATANTE e a todos os demais Beneficiários do CONTRATO no caso de mortes acidentais.
- l) **MORTE ACIDENTAL:** Considera-se MORTE ACIDENTAL mortes que não sejam naturais (motivos de doença, falência múltipla de órgãos, entre outros) causadas por qualquer tipo de acidente ou violência como afogamento, acidente de trânsito, assassinato, quedas de lugares altos não propositais, etc., excetuando qualquer morte por suicídio ou atentado contra a própria vida que leve à morte mesmo que seja dias após o evento, como por exemplo morte decorrida a partir de um auto envenenamento ou por ingerir quantidade de remédios não prescrita por médico.
- m) **CÔNJUGE:** é o(a) esposo(a) ou companheiro(a) do CONTRATANTE, conforme definido pela lei vigente.
- n) **DEPENDENTES:** no **PLANO CUIDAR 1, CUIDAR, CUIDAR 6 e CUIDAR TRANSLADO**, pode ser qualquer pessoa identificada pelo CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO independente de grau de parentesco dentro do limite de idade permitidos pela modalidade do plano escolhido.
- o) **DEPENDENTE ESPECIAL:** são os DEPENDENTES com ou sem grau de parentesco que excedem a quantidade permitida na modalidade dos planos **CUIDAR 1, CUIDAR 4, CUIDAR 6 e CUIDAR TRANSLADO** e alteram o valor da Mensalidade Total paga pelo CONTRATANTE, conforme tabela de preços vigente no momento da inclusão, com limite máximo de **10 BENEFICIÁRIOS** por CONTRATO.
- p) **TAXA DE ADESÃO:** valor pago pelo CONTRATANTE no ato da assinatura do TERMO de ADESÃO, previsto naquele instrumento, relativo aos serviços prestados ao CONTRATANTE para implantação dos benefícios a serem usufruídos nos termos deste CONTRATO, como representação, cadastramento, emissão de cartão de identificação, etc.
- q) **MENSALIDADE TOTAL:** é o valor da Mensalidade-Base somado aos Custos Adicionais.
- r) **MENSALIDADE-BASE:** é o valor indicado no TERMO de ADESÃO, a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste CONTRATO, sem os Custos Adicionais.
- s) **CUSTO ADICIONAL:** é valor indicado no TERMO de ADESÃO que é acrescido à Mensalidade-Base pela inclusão ou substituição de serviços ou benefícios adicionais no plano de assistência funerária contratado, a exemplo da inclusão de Dependentes, Dependentes Especiais, serviços de cremação, ou outros benefícios, conforme tabela de preços da CONTRATADA em vigor à época da inclusão ou substituição de Dependentes ou Dependentes Especiais, serviços ou benefícios.
- t) **BENEFICIÁRIOS:** o CONTRATANTE, seus Dependentes e Dependentes Especiais identificados no TERMO de ADESÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 Observado, em qualquer caso, os períodos de CARÊNCIA aplicáveis, o plano de assistência funerária ora contratado abrange os seguintes serviços e produtos a serem prestados e fornecidos no território nacional:

- a) Fornecimento de urna mortuária, dentre os modelos disponibilizados pela CONTRATADA, com visor, medida padrão adequada ao usuário e de boa qualidade;
- b) Ornamentação interna da urna com crisântemos ou uma alternativa disponibilizada pela CONTRATADA, véu ou manto;
- c) Castiçais com 02 (duas) velas (quando permitido pelo local onde será o velório);
- d) Preparação do corpo de acordo com a necessidade;
- e) Traslado do corpo da cidade de última residência para sepultamento ou cremação em outra localidade, desde que observada a distância máxima de 500 (Quinhentos) quilômetros, somando todos os percursos via terrestre (ida e volta) e tendo como ponto de partida a unidade de qualquer empresa, ou filial, pertencente ao grupo econômico da CONTRATADA ou empresa autorizada a executar o serviço funerário;
- f) Traslado do corpo de qualquer cidade brasileira na qual tenha ocorrido o óbito, para sepultamento na cidade de última residência do falecido no Brasil, desde que observada a distância máxima de 500 (Quinhentos) quilômetros, somando todos os percursos via terrestre (ida e volta) e tendo como ponto de partida a unidade de qualquer empresa, ou filial, pertencente ao grupo econômico da CONTRATADA ou empresa autorizada a executar o serviço funerário;

Parágrafo Primeiro: Não está incluído no escopo do presente CONTRATO qualquer outro serviço ou fornecimento além do disposto nas alíneas do item 3.1 acima e eventuais serviços adicionais previstos expressamente no plano contratado. A CONTRATADA não realizará o fornecimento de jazigo perpétuo, embalsamamento, emissão da Declaração de Óbito, despesas de exumação ou qualquer outro serviço ou fornecimento que não os expressamente previstos neste CONTRATO.

3.2 O CONTRATANTE manifesta livremente sua vontade de contratar e adere ao Plano de Assistência Funerária na modalidade indicada no TERMO de ADESÃO que integra este CONTRATO. Cada modalidade de plano de assistência funerária dará ao CONTRATANTE e a seus Dependentes e Dependentes Especiais os serviços descritos no item 3.1 deste instrumento.

3.3 O Plano de Assistência Funerária contratado na modalidade indicada no TERMO de ADESÃO inclui, também, cobertura da TAXA de sepultamento, uso de velório e jazigo comunitário em cemitérios públicos e municipais, do município de último domicílio do falecido, observado o disposto no item 3.3.1 abaixo.

3.3.1 As TAXAS e/ou despesas municipais acima descritas são limitadas conforme abaixo:

- a) PLANO CUIDAR 1: Até 10 (DEZ) vezes o valor da última Mensalidade-Base paga, sendo o valor restante, se houver suportado exclusivamente pelo CONTRATANTE.
- b) PLANO CUIDAR 4: Até 10 (DEZ) vezes o valor da última Mensalidade-Base paga, sendo o valor restante, se houver suportado exclusivamente pelo CONTRATANTE.
- c) PLANO CUIDAR 6: Até 10 (DEZ) vezes o valor da última Mensalidade-Base paga, sendo o valor restante, se houver suportado exclusivamente pelo CONTRATANTE.
- d) PLANO CUIDAR TRANSLADO: Até 10 (DEZ) vezes o valor da última Mensalidade-Base paga, sendo o valor restante, se houver suportado exclusivamente pelo CONTRATANTE.

CASO O CONTRATANTE DE QUALQUER UMA DAS OPÇÕES DE PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA POSSUA JAZIGO PERPÉTUO EM CEMITÉRIO PARTICULAR OU PÚBLICO, O CONTRATANTE OU CORRESPONSÁVEL PELO CONTRATO DEVERÁ INFORMAR À CONTRATADA, AO COMUNICAR O ÓBITO, A EXISTÊNCIA DE JAZIGO PERPÉTUO, INDICANDO O CEMITÉRIO EM QUE O JAZIGO ESTIVER LOCALIZADO, E NÃO DEVERÁ EFETUAR QUALQUER PAGAMENTO ANTES DE RECEBER AS INSTRUÇÕES DA CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATADA arcará diretamente com a cobertura das TAXAS de cemitério, uso de velório, abertura e fechamento de jazigo, observado o limite de valor especificado no item 3.3.1 acima, e de acordo com a modalidade do Plano escolhido no TERMO de ADESÃO, sendo o valor restante, se for o caso, suportado exclusivamente pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA pagará tais valores diretamente ao cemitério em questão mediante a emissão da respectiva nota fiscal.

3.4 O CONTRATANTE poderá incluir serviços de cremação e serviços de cerimonial de despedida padrão (transporte interno, três modelos de urnas cinerárias, velório simples e cerimonial de despedida), a ser realizado por empresas pertencentes ao grupo econômico da CONTRATADA ou por outras empresas parceiras, a exclusivo critério desta, mediante o pagamento dos respectivos custos adicionais, conforme valores praticados no ato da inclusão dos serviços em questão.

3.4.1 Para os fins deste CONTRATO, cremação é o procedimento funerário por meio do qual o corpo da pessoa falecida é reduzido a cinzas por meio da queima do cadáver, conforme o art. 77, § 2º da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. A cremação somente poderá ser realizada (I) daquelas pessoas que tiverem manifestado expressamente a vontade de serem incineradas; (II) por interesse da família, desde que a pessoa falecida não se tenha manifestado em contrário; ou (III) no interesse da saúde pública. Para que possa ocorrer a cremação, o atestado de óbito deverá ser firmado por 2 (dois) médicos ou por 1 (um) médico legista e, no caso de morte violenta, com a devida autorização da autoridade judiciária. **CASO VENHA A SER CONTRATADO, O SERVIÇO DE CREMAÇÃO SEGUIRÁ OS PADRÕES DO REGIMENTO INTERNO DOS PARCEIROS DA CONTRATADA. CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DA CREMAÇÃO POR MOTIVOS NÃO IMPUTÁVEIS À CONTRATANTE, O SEPULTAMENTO SERÁ REALIZADO NOS TERMOS DO PLANO CUIDAR 1, CUIDAR 4, CUIDAR 6 E CUIDAR TRASLADO, CONFORME MODALIDADE DO PLANO FUNERÁRIO E ADICIONAIS ESCOLHIDOS PELO CONTRATANTE NO TERMO DE ADESÃO, CONSIDERANDO-SE NESSE CASO INTEGRALMENTE CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA SOB ESTE CONTRATO.**

3.4.2 CASO O CONTRATANTE OPTE PELA CREMAÇÃO, A CONTRATADA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL PELO SEPULTAMENTO OU PELO DESTINO DAS CINZAS. O CONTRATANTE FICARÁ RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DAS CINZAS NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DA CREMAÇÃO, APÓS O QUAL FICA A CONTRATADA, DESDE JÁ, EXPRESSAMENTE AUTORIZADA A DESCARTÁ-LAS.

3.5 Para o CONTRATANTE exclusivo do PLANO CUIDAR TRASLADO

- a) 6 Teleconsultas Médicas por ano com prescrição de medicamentos;
- b) Urna mortuária americana, com troca para Brasileira, caso necessário;
- c) Serviço de tanatopraxia com todo o respeito e dignidade;
- d) Envio do corpo de qualquer lugar dos EUA para Qualquer lugar do Brasil;
- e) Assistência e suporte trilingue para os familiares durante o processo;
- f) Acompanhamento dos trâmites legais e consulares;
- g) Ornamentação floral;
- h) Serviço Funerário completo no Brasil, conforme descrito nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEPENDENTES

4.1 Somente poderão ser incluídos como Dependentes e Dependentes Especiais as pessoas definidas na Cláusula Segunda deste CONTRATO, sempre mediante indicação expressa do CONTRATANTE no TERMO de ADESÃO.

4.2 O CONTRATANTE poderá, conforme a modalidade do plano contratado, requerer a inclusão de Dependentes e de Dependentes Especiais a qualquer tempo, mediante o pagamento da respectiva TAXA, conforme tabela de preços vigente. **NO CASO DE INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS, O VALOR DA MENSALIDADE TOTAL PAGA PELO CONTRATANTE ATÉ ENTÃO PODERÁ SER AUMENTADO E O NOVO VALOR DA MENSALIDADE TOTAL PAGA PELO CONTRATANTE SERÁ A SOMA (I) DA MENSALIDADE TOTAL DO MÊS ANTERIOR À INCLUSÃO E (II) DOS CUSTOS ADICIONAIS RELATIVOS À INCLUSÃO, CONFORME TABELA DE PREÇOS VIGENTE À ÉPOCA.**

4.3 O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a inclusão, a exclusão e/ou substituição de beneficiários, mediante o pagamento ou redução da respectiva TAXA, conforme aplicável, de acordo com a tabela de preços vigente, desde que o faça por escrito, observando a CARÊNCIA Adicional aplicável ao Dependente ou Dependente Especial incluído. A solicitação deverá ser efetivada pessoalmente pelo CONTRATANTE em um dos escritórios ou filiais da CONTRATADA.

4.3.1 TODO E QUALQUER BENEFICIÁRIO INCLUÍDO APÓS A ADESÃO ESTARÁ SUJEITO AO PRAZO DE CARÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO DA PRIMEIRA MENSALIDADE TOTAL VENCIDA APÓS A SUA INCLUSÃO, CUJO VALOR SERÁ CALCULADO CONFORME ITEM 2.1 ACIMA (“CARÊNCIA ADICIONAL”).

4.3.2 A CADA INCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, A VIGÊNCIA TOTAL DO CONTRATO SERÁ ALTERADA, INICIANDO-SE UMA NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 12 (DOZE) MESES, SENDO QUE TODA INCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO, COM A VIGÊNCIA INICIANDO A PARTIR DA ASSINATURA DO ADITIVO. No caso de falecimento do beneficiário incluído, o CONTRATANTE não ficará dispensado do pagamento do respectivo Custo Adicional pelo período de vigência do CONTRATO.

4.3.3 NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS POR BENEFICIÁRIOS EXCLUÍDOS OU SUBSTITUÍDOS.

4.4 OS FILHOS OU NETOS DO CONTRATANTE QUE VENHAM A NASCER OU SER RECONHECIDOS COMO FILHOS OU NETOS APÓS O FIM DO PERÍODO DE CARÊNCIA INICIAL TERÃO DIREITO AOS BENEFÍCIOS DESTES CONTRATOS IMEDIATAMENTE, SEM APLICAÇÃO DE CARÊNCIA, DESDE QUE SUA INCLUSÃO COMO DEPENDENTE OU DEPENDENTE

ESPECIAL SEJA FORMALIZADA PELO CONTRATANTE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DO NASCIMENTO OU RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO. APÓS TAL PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SE O CONTRATANTE NÃO PROCEDER À INCLUSÃO DO FILHO OU NETO COMO DEPENDENTE OU DEPENDENTE ESPECIAL DO PLANO FUNERÁRIO CUIDAR 4 E CUIDAR 6, A CONTRATADA ESTARÁ INTEGRALMENTE ISENTA DE SUA OBRIGAÇÃO NO ATENDIMENTO DAQUELES INDIVÍDUOS E A SUA INCLUSÃO FUTURA IMPLICARÁ NA CARÊNCIA ADICIONAL PREVISTA NO ITEM 4.3.1.

4.5 Os direitos dos Beneficiários previstos neste CONTRATO não são cumulativos com direitos que lhes sejam assegurados por qualquer outro CONTRATO de prestação de serviços de assistência funerária. NA HIPÓTESE DE QUALQUER BENEFICIÁRIO SER TAMBÉM BENEFICIÁRIO DE QUALQUER OUTRO CONTRATO DE PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA, OS SERVIÇOS QUE FOREM PRESTADOS SOB QUALQUER DOS CONTRATOS SERÃO CONSIDERADOS PLENO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ASSUMIDAS NESTE CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses contados da data do efetivo pagamento da TAXA de ADESÃO pelo CONTRATANTE, salvo estipulações em contrário constantes no TERMO de ADESÃO.

5.2 O PRESENTE CONTRATO SERÁ RENOVADO DE FORMA AUTOMÁTICA, NOS TERMOS DA LEI, DESDE QUE NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO DA CONTRATADA OU DO CONTRATANTE EM SENTIDO CONTRÁRIO, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DE SEU VENCIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO SEU REAJUSTE

6.1 No ato da ADESÃO, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a TAXA de ADESÃO.

6.2 Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a Mensalidade Total estipulada no TERMO de ADESÃO, nos valores, quantidades e data de vencimento convencionados, bem como os reajustes que vierem a incidir sobre ela.

6.3 As Mensalidades Totais serão devidas mensalmente, no dia e mês subsequente ao primeiro pagamento, conforme valores contratados pelos serviços ofertados.

6.3.1 NÃO SE APLICA À QUITAÇÃO DAS MENSALIDADES TOTAIS O DISPOSTO NO ART. 322 DO CÓDIGO CIVIL, SENDO ACORDADO QUE OS RECIBOS DAS MENSALIDADES TOTAIS DE CADA MÊS NÃO ELIDEM OS DÉBITOS ANTERIORES PORVENTURA EXISTENTES.

6.4 O valor da Mensalidade Total e dos preços previstos na tabela de preços serão corrigidos monetariamente a cada ano, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços para o Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

6.4.1 No caso de extinção do IGP-M ou de sua não divulgação, o reajuste far-se-á, em ordem sucessiva, pela variação positiva de um dos seguintes índices: Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas; (b) Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da FIPE; (c) outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

6.4.2 Não será computada qualquer variação negativa acumulada do índice de reajuste estabelecido neste CONTRATO ou do índice que vier a substituí-lo.

6.4.3 A periodicidade do reajuste poderá ocorrer em prazo inferior caso a legislação aplicável assim o permita, adequando-se a data de reajuste à nova periodicidade estipulada, e, conforme o caso, aplicada em base pro rata temporis.

6.5 O ATRASO DO CONTRATANTE NO PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES DEVIDOS IMPLICARÁ, DE PLENO DIREITO, NA INCIDÊNCIA DE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) E DE JUROS DE MORA À RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CALCULADOS PRO RATA DIE SOBRE O VALOR TOTAL DO DÉBITO, ATUALIZADO MONETARIAMENTE PELA VARIAÇÃO POSITIVA DO ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MERCADO (IGP-M), OU OUTRO ÍNDICE QUE VIER A SUBSTITUÍ-LO, A PARTIR DO RESPECTIVO VENCIMENTO.

6.6 A infração das disposições desta Cláusula sujeitará o CONTRATANTE às sanções previstas neste CONTRATO e na lei aplicável, bem como aos procedimentos de ordem civil, podendo a CONTRATADA promover a suspensão ou rescisão dos serviços objeto do presente CONTRATO, nos TERMOS da Cláusula Décima.

6.7 A TABELA DE PREÇOS DA CONTRATADA PODERÁ SER REAJUSTADA UNILATERALMENTE QUANDO SE CONSTATAR, MEDIANTE CÁLCULOS ATUARIAIS, QUE TAL REAJUSTE SE FAZ NECESSÁRIO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTRATADA, EM DECORRÊNCIA DE MUDANÇA FUNDAMENTAL DE CIRCUNSTÂNCIAS, INCLUINDO, SEM SE LIMITAR, MUDANÇA NA LEGISLAÇÃO E/OU REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS SOBRE O TIPO DE CONTRATAÇÃO ORA AVENÇADA, CASO EM QUE O TITULAR SERÁ COMUNICADO COM ANTECEDÊNCIA SOBRE OS NOVOS VALORES E A

ENTRADA EM VIGÊNCIA DOS NOVOS PREÇOS.

6.7.1 **A TABELA DE PREÇOS DA CONTRATADA PODERÁ, AINDA, SER READEQUADA QUANDO A CONTRATADA OFERECER E O CONTRATANTE ACEITAR ACRÉSCIMOS NOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS AO CONTRATANTE PELA CONTRATADA NOS TERMOS DESTE CONTRATO.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto do presente CONTRATO conforme o plano contratado pela CONTRATANTE, permanecendo disponível para atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, iniciando-se após o decurso das CARÊNCIAS aplicáveis.

7.2 Para todos os efeitos legais, a CONTRATADA deverá ser notificada imediatamente quando houver o falecimento do CONTRATANTE e/ou de algum Dependente ou Dependente Especial, nos TERMOS deste CONTRATO.

7.3 Quando receber a notificação imediata de óbito do CONTRATANTE, de seus Dependentes e/ou Dependentes Especiais, a CONTRATADA dará início ao atendimento, disponibilizando em tempo hábil sua equipe profissional.

7.4 EM CASO DE OCORRÊNCIA DE ÓBITO, A CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELO PAGAMENTO, REEMBOLSO OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER PAGAMENTO EFETUADO OU VALOR DEVIDO PELO CONTRATANTE, SEUS DEPENDENTES OU DEPENDENTES ESPECIAIS A TERCEIROS, AINDA QUE DENTRO DO PERÍMETRO DE COBERTURA PREVISTO NESTE CONTRATO.

7.4.1 OBSERVADO O PERÍMETRO DE COBERTURA PREVISTO NESTE CONTRATO, CASO O ÓBITO OCORRA EM LOCALIDADE EM QUE A CONTRATADA NÃO POSSA ATENDER POR IMPERATIVO LEGAL EXISTENTE, CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR OU POR INVIABILIDADE TÉCNICA, O SERVIÇO FUNERÁRIO PRESTADO AOS BENEFICIÁRIOS SERÁ CONTRATADO E PAGO DIRETAMENTE PELA CONTRATADA JUNTO A TERCEIROS, OBSERVADO O LIMITE ABAIXO:

- a) PLANO CUIDAR 1: Até 50 (cinquenta) vezes o valor da última Mensalidade-Base.
- b) PLANO CUIDAR 4: Até 50 (cinquenta) vezes o valor da última Mensalidade-Base
- c) PLANO CUIDAR 6: Até 50 (Cinquenta) vezes o valor da última Mensalidade-Base.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A fim de assegurar o pleno gozo do direito ao serviço de assistência funerária que é objeto deste CONTRATO, o CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento da TAXA de ADESÃO no ato da ADESÃO;
- b) Efetuar com pontualidade o pagamento das Mensalidades Totais;
- c) Observar as CARÊNCIAS aplicáveis à contratação, **sendo que o pagamento antecipado das Mensalidades Totais não elimina ou reduz o(s) período(s) de CARÊNCIA;**
- d) Manter seus dados cadastrais e dos Beneficiários, bem como o seu endereço residencial, telefones e e-mail devidamente atualizados para recebimento de correspondência e os carnês de pagamento;
- e) Quando não receber seu carnê de pagamento, solicitar à CONTRATADA a segunda via daquele documento;
- f) Garantir que todos os dados pessoais (nome completo, endereço, telefone, CPF, carteira de identidade, e-mail etc.) fornecidos à CONTRATADA são verdadeiros, obrigando-se a comunicar quaisquer alterações, imediatamente após a sua ocorrência;
- g) **EM CASO DE FALECIMENTO DE QUALQUER DOS BENEFICIÁRIOS, O CONTRATANTE OU UM DE SEUS BENEFICIÁRIOS DEVERÁ COMUNICAR O ÓBITO IMEDIATAMENTE À CONTRATADA, E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO, SENDO QUE A NÃO COMUNICAÇÃO DO FALECIMENTO DE MODO A PERMITIR O PRONTO ATENDIMENTO NÃO AUTORIZARÁ O REEMBOLSO OU RESTITUIÇÃO DE QUALQUER VALOR EVENTUALMENTE PAGO PELO CONTRATANTE OU - PELOS BENEFICIÁRIOS A TERCEIROS, EXONERANDO-SE ASSIM A CONTRATADA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE CASO OS SERVIÇOS REFERENTES AO OBJETO DESTE CONTRATO SEJAM CONTRATADOS JUNTO A TERCEIROS SEM A ANUÊNCIA E CONHECIMENTO DESTA. A COMUNICAÇÃO DE ÓBITO PODERÁ SER FEITA:**

- I) **PESSOALMENTE, NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA;**
- II) **PELO NÚMERO DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA INDICADOS NO SITE www.cuidarassistenciafuneral.com.br**

- h) Ao comunicar o óbito à CONTRATADA, o CONTRATANTE OU UM DE SEUS BENEFICIÁRIOS deverá, obrigatoriamente, informar à CONTRATADA se possui jazigo perpétuo em cemitério público ou particular e aguardar as instruções da CONTRATADA sobre o pagamento dos valores relacionados a TAXAS de cemitério, uso de velório, abertura e fechamento de jazigo. **O CONTRATANTE EXIME A CONTRATADA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE OU DEVER DE REEMBOLSO OU RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER VALORES PAGOS PELO CONTRATANTE SEM AUTORIZAÇÃO DA CONTRATADA EM RELAÇÃO A JAZIGO PERPÉTUO.**

8.2 O CONTRATANTE EXIME A CONTRATADA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE OU DEVER DE REEMBOLSO POR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS JUNTO A TERCEIROS, BEM COMO PELA AQUISIÇÃO DE QUAISQUER PRODUTOS E SERVIÇOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DESTES CONTRATOS.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos previstos neste CONTRATO poderão ser feitos à CONTRATADA em redes bancárias ou em casas lotéricas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO POR INADIMPLÊNCIA

10.1 SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NESTE CONTRATO, O CONTRATANTE QUE NÃO PAGAR QUALQUER MENSALIDADE TOTAL NO RESPECTIVO DIA DE VENCIMENTO OU DEIXAR DE CUMPRIR QUALQUER OUTRO DISPOSITIVO ESTABELECIDO NESTE CONTRATO, FICARÁ SUJEITO À SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA APÓS DECORRIDOS 10 (DEZ) DIAS DA ÚLTIMA MENSALIDADE TOTAL PAGA, A EXCLUSIVO CRITÉRIO DA CONTRATADA.

10.1.1 **O CONTRATANTE QUE TIVER SEU CONTRATO SUSPENSO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS SOMENTE VOLTARÁ A TER DIREITO AOS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATOS APÓS 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA EFETIVA QUITAÇÃO DO DÉBITO E ENCARGOS DEVIDOS - MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** (“CARÊNCIA por Inadimplência”).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 CASO O CONTRATANTE PERMANEÇA INADIMLENTE EM RELAÇÃO A QUALQUER DE SUAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESTE CONTRATO POR PRAZO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTRATADA PODERÁ RESCINDIR DE PLENO DIREITO O PRESENTE CONTRATO SE, APÓS NOTIFICADO O CONTRATANTE OU CORRESPONSÁVEL PELO CONTRATO POR COMUNICAÇÃO ESCRITA OU POR CONTATO TELEFÔNICO GRAVADO PELA CONTRATADA, O CONTRATANTE NÃO QUITAR A DÍVIDA NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS CONTADO DA NOTIFICAÇÃO, HIPÓTESE EM QUE A CONTRATADA PODERÁ ADOTAR TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS PARA RECEBIMENTO DO SEU CRÉDITO.

11.1.1 SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO ACIMA, A CONTRATADA PODERÁ, APÓS A DEVIDA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, INSCREVER O CONTRATANTE INADIMLENTE OU O CORRESPONSÁVEL PELO CONTRATO EM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

11.2.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE mediante envio de notificação ou preenchimento de requerimento por escrito nos locais de atendimento da CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- a) no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do TERMO de ADESÃO, quando o CONTRATANTE proceder à ADESÃO por teleatendimento, pela Internet ou por atendimento fora dos locais de atendimento da CONTRATADA, hipótese em que o CONTRATANTE fará jus ao ressarcimento de todos os valores pagos, nos TERMOS do artigo 49 da Lei n.º. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- b) após a quitação, pelo CONTRATANTE, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Mensalidades Totais e desde que os serviços contratados ainda não tenham sido utilizados por qualquer Beneficiário, hipótese em que o CONTRATANTE não terá direito A QUALQUER REEMBOLSO OU RESSARCIMENTO;
- c) em qualquer momento após a prestação dos serviços objeto do CONTRATO a qualquer Beneficiário, hipótese em que se vencerão automaticamente todas as parcelas ainda não quitadas em sua TOTALIDADE. ATÉ A DÉCIMA SEGUNDA PARCELA.

11.3 **EM QUALQUER HIPÓTESE DE RESCISÃO DESTES CONTRATOS, O PRAZO DE CARÊNCIA INICIAL PREVISTO NESTE CONTRATO SERÁ NOVAMENTE APLICADO A QUALQUER NOVA CONTRATAÇÃO, PELO CONTRATANTE, DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.**

11.4 **A CONTRATADA reserva-se o direito de verificar a veracidade das informações referentes ao CONTRATANTE do plano e seus Dependentes e Dependentes Especiais. CASO AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CONTRATANTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS NÃO SEJAM CORRETAS E VERDADEIRAS, A CONTRATADA PODERÁ RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO, SENDO QUE, NESTE CASO, O CONTRATANTE NÃO TERÁ DIREITO A QUALQUER REEMBOLSO OU RESSARCIMENTO.**

11.5 **O CONTRATANTE SE DECLARA CIENTE DE QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS SOB ESTE CONTRATO CORRESPONDEM À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA DE ATENDIMENTO PARA ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 13.261, E QUE, PORTANTO, OS PAGAMENTOS NÃO SE ASSOCIAM UNICAMENTE AO EVENTO DO ÓBITO DE QUALQUER BENEFICIÁRIO. SENDO ASSIM, O CONTRATANTE SE DECLARA CIENTE DE QUE NÃO TERÁ DIREITO AO REEMBOLSO DE NENHUM VALOR PAGO SOB ESTE CONTRATO, MESMO CASO NÃO TENHA OCORRIDO ÓBITO DE NENHUM BENEFICIÁRIO, EXCETO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO ITEM 11.2.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE USO DE INFORMAÇÕES

12.1 **A CONTRATADA figura como controladora dos dados pessoais eventualmente tratados no cumprimento do CONTRATO, cabendo a ela o atendimento das obrigações previstas para tal figura na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo, mas não se limitando a atribuição de bases legais e análise do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma legal.**

12.2 **A CONTRATADA declara que os dados pessoais do CONTRATANTE são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso V da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como na POLÍTICA DE GOVERNANÇA E PRIVACIDADE DE DADOS, presente no endereço eletrônico www.cuidarassistenciafuneral.com.br que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE pela CONTRATADA.**

12.3 **Por meio do presente, fica a CONTRATADA autorizada a fazer contato com o CONTRATANTE, através do endereço, e-mail e dos números de telefone por ele fornecidos, para fins de divulgação de serviços e atualização de dados.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 **Irrevogabilidade e Irretratabilidade.** Salvo as hipóteses de rescisão previstas neste CONTRATO, o presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a CONTRATADA, o CONTRATANTE e seus herdeiros, legatários ou sucessores a qualquer título.

13.2 **Contato.** O CONTRATANTE declara aceitar, neste ato, que a CONTRATADA o contate para os fins especificados neste CONTRATO por meios eletrônicos, incluindo, sem se limitar a, telefone celular, e-mail, mensagem de texto ou qualquer outro que for conveniente, podendo o CONTRATANTE optar por suspender tais contatos, caso deseje, mediante manifestação expressa encaminhada à CONTRATADA.

13.3 **Tolerância.** Eventual omissão ou atraso de qualquer das Partes em exigir o cumprimento de qualquer TERMO ou condição do presente CONTRATO pela outra Parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal TERMO, condição, direito, prerrogativa ou recurso.

13.4 **Cessão.** A CONTRATADA poderá ceder quaisquer direitos e obrigações do presente CONTRATO para outra empresa de sua confiança, para melhor atender os objetivos do CONTRATO. Fica resguardado também, o direito da CONTRATADA de ceder livremente quaisquer créditos oriundos do presente CONTRATO a terceiros, incluindo, sem limitação, operações de securitização e antecipação de recebíveis executadas com entidades de factoring, vendor, fundos de investimento ou instituições financeiras de qualquer natureza.

13.5 **Independência entre as Cláusulas.** Cada cláusula e item deste CONTRATO constitui um compromisso ou disposição independente e distinto. Sempre que possível, cada cláusula deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação vigente. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste CONTRATO não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição deste, devendo as Partes buscar substituir a disposição declarada nula por outra que reflita a real intenção das Partes, existente quando da assinatura deste CONTRATO.

13.6 **Título Executivo.** No caso de inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá executar o presente CONTRATO pelas vias judiciais cabíveis, podendo inclusive incluir o nome do CONTRATANTE ou, na falta deste, do Corresponsável pelo CONTRATO, nos órgãos de proteção ao crédito competentes.

13.7 **Alteração.** A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar a qualquer momento os TERMOS deste CONTRATO, devendo eventuais alterações ser registradas no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP e

disponibilizadas no site www.cuidarassistenciafuneral.com.br. Fica desde já estipulado que a CONTRATADA não poderá alterar os valores devidos pelo CONTRATANTE e estipulados no TERMO de ADESÃO sem a expressa anuência deste, tampouco realizar alterações que possam ser consideradas prejudiciais ao CONTRATANTE.

13.8 **Registro e Foro.** O presente CONTRATO está devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP e encontra-se disponibilizado no site www.cuidarassistenciafuneral.com.br, obrigando herdeiros e/ou sucessores, sendo eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas na interpretação ou execução deste CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

Data assinatura ____/____/____

Data carência vencimento ____/____/____

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned above a horizontal line.

EMPRESA CUIDAR ASSISTÊNCIA FUNERAL